



REGULAMENTO
de

APOIO E INCENTIVO À NATALIDADE DA UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUAL



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Índice

Nota justificativa	4
Preâmbulo	4
Artigo 1.º	5
Lei Habilitante.....	5
Artigo 2.º	5
Objeto	5
Artigo 3.º	5
Objetivos	5
Artigo 4.º	6
Aplicação e Beneficiários	6
Artigo 5.º	6
Condições Gerais de Atribuição	6
Artigo 6.º	7
Valor do Incentivo	7
Artigo 7.º	8
Processo de Candidatura	8
Artigo 8.º	8
Prazo de Candidatura	8
Artigo 9.º	9
Análise da Candidatura.....	9
Artigo 10.º	9
Atribuição do Apoio	9
Artigo 11.º	9
Decisão e Prazo de Reclamações	9
Artigo 12.º	10
Perda do Apoio	10
Artigo 13.º	10
Direitos da Junta de Freguesia.....	10
Artigo 14.º	11



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Casos Omissos	11
Artigo 15.º	11
Entrada em vigor	11
Anexo I	12
REQUERIMENTO	12
DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA	14



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Nota justificativa

A União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, entendeu por bem fazer um regulamento de apoio às famílias e incentivo à natalidade. No atual contexto socioeconómico a família representa um espaço privilegiado de realização pessoal, mas enfrenta grandes limitações de disponibilidade de recursos, como tal, é obrigação das entidades públicas cooperar, apoiar, e incentivar a família e o papel insubstituível que esta desempenha na sociedade.

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico; e

Considerando que a Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar;

Dadas as suas competências, a União de Freguesias tem o dever de criar instrumentos de gestão que permitam, por um lado, fazer uma aproximação à concreta realidade do território da Freguesia, e por outro lado, dar corpo às opções dos eleitos para a Freguesia.



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS E INCENTIVO À NATALIDADE DA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento prevê as medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.

Artigo 3.º

Objetivos



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Com o apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade, pretende-se promover o aumento da taxa de natalidade.

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

- a) Aos progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) A quem tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - A atribuição do apoio ao Incentivo à Natalidade implica que as candidaturas satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que a criança seja residente na União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual;
- b) Que a criança resida efetivamente com o(s) progenitor(es), familiares ou outrem que possuam a sua guarda;



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

c) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, possuam domicílio fiscal na União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, há pelo menos seis meses;

d) Que o(s) progenitor(es), familiares ou outrem a quem esteja confiada a guarda da criança, residam na União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, há pelo menos seis meses.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, há pelo menos seis meses contados da data de nascimento da criança;

b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;

c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.

d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

1 - A medida de apoio monetário de incentivo à natalidade concretiza-se através da atribuição de um subsídio único no valor de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por nascimento, desde que reunidas as condições previstas neste regulamento;

2 - No caso de nascimentos múltiplos, será atribuído o subsídio equivalente ao número de nascimentos.



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, sita na Rua Santa Leocádia, n.º 640 – 4755-392 Pedra Furada - Barcelos, entregue, presencialmente nas secretarias desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e da criança se esta o possuir, ou Cópia da Certidão de Nascimento;
- c) Documento comprovativo de residência dos progenitores na área geográfica da Freguesia;
- d) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo(s) requerente(s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 90 dias após o nascimento, salvo no caso das situações previstas na alínea c), do artigo 4.º, nas quais o prazo deve ser contabilizado a partir da notificação das entidades competentes.



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

- 1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.
- 2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - O incentivo será atribuído no prazo máximo de 60 dias após a comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura.
- 3 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, os requerentes receberão de igual modo o incentivo, se à data do infortúnio estiverem reunidas as condições de atribuição previstas no regulamento.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.

3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.

4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Perda do Apoio

1 – Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudarem de residência para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

2 - Haverá perda de apoio, se se comprovar que a criança e ou a (s) pessoa (s) a quem esteja confiada a sua guarda, mudaram de domicílio fiscal para outra Freguesia, no mês imediatamente a seguir à comunicação oficial do deferimento do processo de candidatura;

3 - Suspensão imediata do apoio, desde que comprovada a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes.

Artigo 13.º

Direitos da Junta de Freguesia



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

A Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual, reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.

[Artigo 14.º](#)

[Casos Omissos](#)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta da União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.

[Artigo 15.º](#)

[Entrada em vigor](#)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da publicação no Diário da República.



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

Anexo I

REQUERIMENTO

(PREENCHER COM LETRA MAIÚSCULA SEM
RASURAS



União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual
CONCELHO DE BARCELOS

(MODELO DE)

DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

Eu,(identificação), portador do bi / cc, n.º,
válido até .../.../....., residente em, declaro, sob
compromisso de honra, a veracidade das informações constantes no boletim de
candidatura restantes documentos.

(.....local), de de

(assinatura)